



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br) adm@mandaguacu.pr.gov.br

**LEI Nº 2388/2024.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Mandaguçu e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Resolução nº 09/2024 do Conselho Municipal de Assistência Social homologada pelo Decreto Municipal nº 9025/2024 que aprovam o plano de trabalho apresentado pela entidade, autorizado a firmar Termo de Fomento com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Mandaguçu/Pr, no valor de R\$ 110.139,23 (cento e dez mil, cento e trinta e nove reais e vinte e três centavos) com vigência de 12 meses, objetivando o repasse mensal de recursos à APAE por parte do Município de Mandaguçu para a promoção de medidas que visem assegurar, no âmbito municipal, o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, para pessoas com deficiências e suas famílias, a fim de colaborar com a defesa dos direitos, na perspectiva da inclusão social e fortalecimento de vínculo familiar e comunitária, conforme plano de trabalho anexo à presente Lei, podendo ser aditivado a critério da administração pública.

**Art. 2º** O recurso municipal para o pagamento do valor previsto no plano de trabalho, advirá do orçamento geral do município para o exercício de 2024 e 2025, onerando a seguinte despesa orçamentária: 07.003.08.243.0009.2.126.3.3.50.43.00.00.

**Art. 3º** A entidade beneficiada deverá atender os critérios pertinentes a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros referidos, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014 e demais normas aplicadas à matéria.

**Art. 4º** A entidade deverá prestar contas dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos termos da Resolução nº 028/2011 de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa nº 061/2011 de 01 de dezembro de 2011 emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 5º** A subvenção concedida nos termos desta Lei ficará sujeita a fiscalização e controle pelo gestor, nos termos do inciso VI do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, que deverá cumprir as obrigações previstas no artigo 61 do mesmo diploma legal.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 17 de julho de 2024.

  
Maurício Aparecido da Silva  
Prefeito Municipal

